

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.590, DE 2007

Cria o extrato tributário do contribuinte pessoa física ou jurídica e dá outras providências.

**Autor:** Deputado GUILHERME CAMPOS

**Relator:** Deputado EDUARDO AMORIM

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, da lavra do ilustre Deputado Guilherme Campos, que propõe a emissão, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de extrato tributário trimestral dos recolhimentos de tributos federais recolhidos por pessoas físicas e jurídicas.

A proposição prevê que, à opção do sujeito passivo, o extrato seja enviado por via postal ou eletrônica e que os entes federativos subnacionais poderão celebrar convênio com a União, para incluir no documento informações sobre tributos estaduais e municipais.

Na justificação do projeto, o autor afirma que a criação do extrato tributário seria uma forma de aumentar a transparência na cobrança dos tributos, o que poderia ajudar a incrementar o interesse do contribuinte brasileiro acerca de questões tributárias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



BC41F8CE00

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, "h" e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação em 29 de maio de 1996.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, não há óbices para a aprovação da matéria, porque o projeto, em princípio, não deve gerar impactos significativos para a União. De fato, a proposta meramente institui uma obrigação para a Administração Tributária, consistente na elaboração e envio, até por meios eletrônicos, de demonstrativos de tributos e contribuições, com informações que já são geradas e mantidas pelos órgãos competentes para o desempenho dessa atividade administrativa. Evidente, portanto, a não implicação da proposta em matéria orçamentária ou financeira.

Isso posto, entendemos que, quanto ao mérito, a matéria há de ser aprovada. Com efeito, o projeto, depois de sua aprovação, inovará positivamente o ordenamento jurídico-tributário pátrio.

Inicialmente, é de se destacar que o extrato tributário é muito mais do que um instrumento de controle das finanças pessoais e empresariais, embora se preste a isso também. De fato, ele serve não apenas para informar às pessoas quanto eles recolheram à Fazenda Nacional a título de tributos federais, mas também se constitui de uma ferramenta capaz de revelar a magnitude do quinhão da carga tributária que cabe a cada um dos contribuintes brasileiros suportar. É, em outras palavras, um verdadeiro mecanismo de revelação da carga tributária.



Além disso, o extrato tributário é instrumento hábil para evitar muitos transtornos por que passam os contribuintes brasileiros. É verdade que as informações do extrato podem estar à disposição dos sujeitos passivos. Visto que a maioria dos tributos está sujeita ao lançamento por homologação, as pessoas jurídicas são obrigadas a efetuar os procedimentos necessários para cumprir suas obrigações tributárias, o que inclui a determinação do valor a ser recolhido. As pessoas físicas, por seu turno, já são informadas, em seus comprovantes de rendimentos mensais ou anuais, sobre qual foi o valor dos tributos incidentes sobre sua renda. Todavia, não se sabe se o Fisco Federal processou adequadamente essas informações e se procedeu às baixas das obrigações tributárias a elas relativas. Daí, se vê claramente que é fundamental que a Administração Tributária envie aos contribuintes essas informações, para que eles possam, a contento, dirimir dúvidas e retificar erros porventura existentes. O extrato tributário evitará inúmeros prejuízos aos contribuintes brasileiros.

A criação do extrato tributário, quer seja ele entendido como instrumento de controle financeiro-fiscal, quer como instrumento de transparência tributária, é, portanto, extremamente necessária para melhorar a tão combatida relação entre fisco e contribuintes.

Face ao exposto, o voto é pela não implicação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.590, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM  
Relator



BC41F8CE00

ArquivoTempV.doc



BC41F8CE00